

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

(Processo n.° 23115.006358/2020-81)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, sediada na Avenida dos Portugueses, 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, São Luís - MA, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02 de junho de 2020

Horário: 10 h 00 min (dez horas e zero minutos) - horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa que forneça pessoal qualificado em prestação de serviços continuados de motorista de veículos leves e pesados, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, em atendimento às necessidades da Universidade Federal do Maranhão – UFMA - Cidade Universitária São Luís e demais Campi do interior do Estado (Chapadinha, São Bernardo, Pinheiro, Bacabal, Codó, Grajaú, Balsas e Imperatriz), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas

neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de

Preços.

2.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos

interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio

www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu

representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes

a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-

los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

desatualizados.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805



3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **4.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **4.2.5** que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.2.7** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- **4.2.8** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
 - **4.2.8.1** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5° a 7° da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão



nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

- **4.2.9** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- **4.3** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - **b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- **4.3.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- **4.4** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- **4.5** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **4.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - **4.5.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **4.5.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está

em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de

declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do

artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa

SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou

forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei

nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções

previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os

documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-

se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá

por meio de chave de acesso e senha.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF,

assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.

43, § 1° da LC n° 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do

Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas

apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e

julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente

serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do

envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos

seguintes campos:

6.1.1 valor anual/total do item;

6.1.1.1 O valor global da proposta deverá contemplar as diárias, conforme ANEXO XII do edital.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência,

incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas

que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e

vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805



6.1.2.2 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na

prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e

Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos

incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às

necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente

contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados,

concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do

quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos

termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou

cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a

seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a

execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da

planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins

de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a

cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- **7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/global do item.

- **7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,0000 (um real).

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período

de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e

ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,

inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-

á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o

pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública

de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e

registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do

menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez

minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas

da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805



7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal,

do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538,

de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão

consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta

para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco)

minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se

manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno

porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art.

3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no

País;

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras

de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as

propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema

eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida

melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último

lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, na forma e prazo estabelecido no subitem 10.1 deste edital.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar

quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no

§ 9° do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio das Planilhas

de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final,

conforme anexo deste Edital.

8.2.1 As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto e localidade, no entanto, a proposta

para contratação terá que ser consolidada.

8.3 A Proposta, devidamente acompanhada das planilhas de custos e formação de preços, deverá ser

encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo estabelecido no subitem 10.1

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

deste edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

- **8.4** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- **8.4.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- **8.4.3** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- **8.4.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **8.4.4.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - **8.4.4.1.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores das planilhas de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - **8.4.4.2** A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3°, §1° da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
 - **8.4.4.2.1** Sindicato das Empresas de transportes Rodoviários de Passageiros e Fretamento do Estado do Maranhão (2019/2020) SETREFMA (MA000169/2019);



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

8.4.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.4.4.2.3 As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com a base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9°, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6° da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4 rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);



8.5.6 rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos das Planilhas, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos das Planilhas, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados das Planilhas de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada

feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo

readequadas com o valor final ofertado.

8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos

especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e

Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto

aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A

planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja

majoração do preço.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância

das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento

de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser

colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário

para a continuidade da mesma.

8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte,

sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC

nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861



8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - **d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- **9.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **9.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **9.1.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de

condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate

ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina

antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do

SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à

qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa

SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de

2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no

SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam

vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação

da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta

aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar

a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a

encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de

inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade

do documento digital.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante

for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que,

pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do

recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a

documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação Jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial

da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro

onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas

do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento

no País;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

respectiva.

9.9 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a



sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- **9.10.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade:
- 9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- **9.10.3** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = rac{Ativo\ Circulante + Realiz ext{avel}\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ N ilde{a}o\ Circulante}$$
 $SG = rac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ N ilde{a}o\ Circulante}$
 $LC = rac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ circulante}$

- **9.10.4** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- **9.10.5** As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante

 Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme

modelo constante do Anexo X, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos

firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da

sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante,

podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração

do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para

menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do

Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas

justificativas.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos

compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de

atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a

serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 Demonstrar que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com no mínimo

50% (cinquenta por cento) do número de postos que são necessários para o contrato

decorrente desta licitação;

9.11.1.1.2 Demonstrar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados.

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica

principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido,

pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo

inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861



9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.8 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.9 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2 Declaração de que instalará escritório na cidade de São Luís, ou região metropolitana a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do Anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do

tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da

prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do

balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante

qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez

que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou

sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que

tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado

por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante

apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação

do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos

licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na

documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá

a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer

dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação,

haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos

44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta

subsequente.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861



9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

10.1.1 A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

10.1.1.1 As planilhas de custos e formação de preços de cada localidade, devidamente ajustadas ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório (ANEXO VI - Modelo de Planilha de Custos)

10.1.1.2 Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes das planilhas de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o ANEXO XII deste Edital;

10.1.1.3 GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

10.1.2 Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

10.2 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ainda:

10.2.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da

execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante

e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o

valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no

caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão

estes últimos.

10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um

resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela

que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro

licitante.

10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares

estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista

de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo

trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto

é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio

do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de

motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições

de admissibilidade do recurso.

(98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a

decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para

apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados

para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias,

que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata

dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante

neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da

sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que

serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado

vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os

procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do

procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo

responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer

UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso

não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos

recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente

homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo

de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de .10 (dez) dias, contados a partir

da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade

encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da

Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e

devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser

prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s),

durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os

itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s)

item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens

ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame,

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

UNIVERSIDADE **FEDERAL DO**

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato

ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para

assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura

do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja

assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação

justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica

no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as

disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da

Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma

Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no

instrumento contratual ou no termo de referência.

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

(98) 3272 8861



16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº

10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor

não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da

contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação

perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades

previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições

de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do

contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no

edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo

da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar

outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação,

assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no

Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

a universidade que a gente quer

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



20. DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- **22.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3 apresentar documentação falsa;
- 22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6 não mantiver a proposta;
- 22.1.7 cometer fraude fiscal;
- 22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- **22.2** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **22.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos

significativos ao objeto da contratação;

22.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta

do licitante;

22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até

dois anos;

22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de

até cinco anos;

22.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou

Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo

à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante,

a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do

Código Civil.

22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta

do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

princípio da proporcionalidade.

22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da

proposta do licitante mais bem classificado.

23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em

relação ao licitante melhor classificado.

23.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante

vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada

durante a fase competitiva.

23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e

somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro

cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa

poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufma.br.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir

sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da

impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao

Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública,

exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da

data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela

elaboração do edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada

pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os

participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário, pelo Pregoeiro.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário

de Brasília - DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de

habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da

isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e

incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na

Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do

interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br,

e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. dos Portugueses, 1966 - Cidade

Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, São Luís - MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas

às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo

permanecerão com vista franqueada aos interessados.

a universidade que a gente quer

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



25.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

25.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

25.12.4 ANEXO IV – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a

União;

25.12.5 ANEXO V - Modela de Proposta de Preços;

25.12.6 ANEXO VI – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

25.12.7 ANEXO VII - Modelo de Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto

(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

25.12.8 ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Instalação de Escritório;

25.12.9 ANEXO IX – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

25.12.10 ANEXO X - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a

Administração Pública;

25.12.11 ANEXO XI - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP

N.5/2017.

25.12.12 ANEXO XII - Memória de Cálculo para os Itens que Compõem a Planilha de Custos e Formação

de Preços.

São Luís, 19 de maio de 2020.

José Carlos Marques Aguiar Júnior

Pregoeiro Oficial

.

Mat. UFMA 1911123

ANEXO I – Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa que forneça pessoal qualificado em prestação de serviços continuados de motorista de veículos leves e pesados, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, em atendimento às necessidades da Universidade Federal do Maranhão – UFMA - Cidade Universitária São Luís e demais Campi do interior do Estado (Chapadinha, São Bernardo, Pinheiro, Bacabal, Codó, Grajaú, Balsas e Imperatriz), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviços de motorista de veículos leves e pesados – CBO 7825-10	49	POSTOS	280.648,47	3.367.781,68

- **1.2** O valor Global dos serviços **R\$ 3.367.781,68**.
- **1.3** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços continuados de motorista de veículos leves e pesados, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 1.4 Os quantitativos estão discriminados na tabela acima. Levando em consideração que:
- **1.4.1** Na coluna de "Valor Mensal" estão incluídos os valores estimados das diárias. O detalhamento dos valores se encontra no encarte IV.
- 1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- **1.6** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** As contratações, ora solicitadas, destinam-se à realização de serviços de motoristas para veículos oficiais, de propriedade da Universidade Federal do Maranhão. Trata-se, pois, de serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades institucionais deste Órgão do Ministério da Educação.
- **2.2** A terceirização destes serviços para repartições públicas federais é possível ante a previsão expressa do Decreto Nº 9.507/2018, que é corroborado pela inexistência de quantitativo de mão de obra específica para este serviço em quadro permanente nesta Universidade Federal do Maranhão UFMA e também pela Lei nº 9.632/98 que trata da extinção de Cargos na Administração Federal.
- **2.3** O decreto nº 9.507/2018 em seu artigo 2º e a IN nº 05/2017 em seu artigo 7º, especifica os serviços propostos neste plano como sendo preferencialmente objeto de execução indireta, sendo dessa forma justificável a contratação da empresa terceirizada.
- 2.4 A economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços em tela poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a "Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas exigências do edital". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração.
- **2.5** A continuidade dos serviços implicará diretamente na qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, já que tais atividades servem como base para o bom desempenho das atividades fins desta repartição.
- **2.6** No caso em tela, a contratação de pessoal terceirizado, especializado em serviços de motorista, para veículos oficiais, de propriedade da Universidade Federal do Maranhão

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de continuados de motorista de veículos leves e pesados para UFMA.



- **3.1.1** Os serviços a serem contratados, bem como as tarefas relacionadas deverão ser desempenhados por profissionais pertencentes a seguinte categoria profissional:
 - **3.1.1.1** MOTORISTA (CBO 7825-10) ATIVIDADE: Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais).
- **3.1.2** Descrição Sumária, conforme CBO: Transportam, coletam e entregam cargas em geral; guincham, destombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.
- **3.1.3** Das atribuições do ocupante do posto de motorista (baseadas na CBO 7825-10 do MTE e contratos anteriores):
 - 3.1.3.1 Dirigir Veículos Leves e Pesados: Checar indicações dos instrumentos do painel; ajustar bancos e retrovisores; detectar problemas mecânicos; identificar sinais sonoros, luminosos e visuais; buscar local seguro em caso de perigo; conduzir veículo com problemas mecânicos com autorização superior; dirigir com cautela, desviando de buracos, evitando paradas bruscas e reduzindo a velocidade em caso de chuva ou neblina; isolar veículo em caso de emergência ou situações anormais; destravar portas do veículo apenas em local seguro; verificar proximidade da escolta.
 - 3.1.3.2 Transportar Pessoas ou Cargas: Cumprir ordem de serviço; verificar limite máximo de passageiros e/ou de carga do veículo, devolver objetos esquecidos no interior do veículo; calcular distância do local de destino; aplicar procedimentos de primeiros socorros; auxiliar servidores e pessoas no embarque e desembarque; liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido; alterar itinerário em caso de situações de risco ou emergência; elaborar itinerários; calcular tempo de chegada ao destino; consultar guias e mapas; colocar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem; acondicionar carga no veículo; controlar numeração do lacre do material transportado (de valor); verificar condições físicas da carga; acomodar ocupantes no veículo; embarcar produtos embalados; manusear cargas; retirar objetos dos passageiros do compartimento de bagagem; conferir quantidades dos bens a serem transportados; selecionar o veículo de acordo com capacidade licenciada.



3.1.3.3 Definir rotas: Planejar itinerário, propor itinerários, gerenciar autonomia do veículo, definir pontos de abastecimento, definir tempo de permanência na direção do veículo, informar-se sobre acidentes geográficos e topográficos do destino, orientar-se em relação a acidentes geográficos e topográficos do destino, pesquisar itinerários, medir altura da carga, identificar irregularidades na superfície.

3.1.3.4 Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos (leves e pesados): Identificar avarias no veículo; verificar nível do combustível; abastecer veículo; limpar parte interna e externa do veículo; verificar estado dos pneus; testar sistema elétrico; esterilizar veículos; verificar nível do líquido de arrefecimento do reservatório; testar sistema de freios; conferir equipamentos obrigatórios do veículo; completar ou trocar óleos quando necessário; acompanhar prazos ou quilometragem para revisões periódicas; providenciar revisões periódicas; trocar pneus; climatizar veículo; executar pequenos reparos mecânicos de emergência; verificar suspensão do veículo.

3.1.3.5 Manobrar Veículos Leves e Pesados: Localizar vaga para estacionamento; identificar obstáculos ao redor do veículo; controlar velocidade de manobra; estacionar veículo; localizar veículo no pátio de estacionamento; sinalizar local em caso de estacionamento emergencial.

3.1.3.6 Usar Equipamentos e Dispositivos Especiais: Colocar disco no tacógrafo; verificar funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; identificar veículos com carga perigosa; verificar equipamentos de comunicação;

3.1.3.7 Comunicar-se: Comunicar toda e qualquer saída ao responsável pela Coordenação de Garagem ou pessoa responsável, comunicar a chegada ao destino, preencher relatórios de controle; utilizar telefones ou rádios; afixar no veículo autorizações legais para exercício da função; relatar ocorrências durante a realização do trabalho; notificar autoridades em casos de emergências e situações especiais; informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo; solicitar socorro mecânico; relatar problemas mecânicos do veículo; portar identificação individual em local visível; relatar atrasos; acionar sinais luminosos e sonoros; avisar extravios, furtos ou avarias de carga; acionar dispositivos de segurança em caso de assalto (luminosos, sonoros); prestar informações gerais aos servidores.

3.1.3.8 Trabalhar com segurança: Posicionar o veículo para carga e descarga, observar posicionamento de carga suspensa, isolar área de descarga com cones, utilizar luvas, botas,



lanternas e coletes reflexivos, retirar usuário de local de risco, identificar altura, comprimento e largura do veículo, operar equipamentos de combate a incêndio.

3.1.3.9 Prestar socorro: Obter informações precisas sobre o local do acidente, sinalizar local de acidente, desligar bateria do veículo acidentado, preservar local de acidente com vítimas, acionar o apoio da polícia militar rodoviária, conectar mangueira de ar no freio do veículo rebocado, conferir bens e acessórios disponíveis no interior do carro acidentado, verificar cabos de aço, remover carro acidentado, desobstruir vias públicas e rodovias, montar relatório de sinistros.

3.1.3.10 Demonstrar competências pessoais: desenvolver dirigibilidade para carga viva, demonstrar coerência, manter-se atualizado sobre a legislação de trânsito, cumprir leis de trânsito, tomar cuidados especiais com carga viva transportada, respeitar os limites da sua força física, propor mudanças operacionais, trajar-se adequadamente, demonstrar capacidade de resistência física, demonstrar determinação, ter consciência dos limites da máquina, participar de treinamentos, dominar noções básicas de mecânica, dominar noções básicas de primeiros socorros, dominar noções básicas de condução econômica, prestar serviços com qualidade, demonstrar rapidez de reflexos, demonstrar senso de responsabilidade e dominar funcionamento da máquina.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

5.1.1 Deverá ser exigido na habilitação que a empresa:

5.1.1.1 Cadastro no SICAF;

5.1.1.2 Não experiência comprovada de pelo menos 03 anos no fornecimento de mão-de-obra em

número de postos equivalentes ao da contratação;

5.1.1.3 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de,

no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor

estimado para a contratação;

5.1.1.4 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,

por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último

exercício social.

5.1.1.5 Escritório em São Luís ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60

(sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional

para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os

procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

5.1.2 Qualificação dos profissionais:

5.1.2.1 Os profissionais a serem disponibilizados deverão atender todas as demandas da Universidade

Federal do Maranhão - UFMA, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros

que venham a ser adquiridos e, ainda, aos seguintes requisitos:

5.1.2.1.1 Possuir ensino fundamental;

5.1.2.1.2 Apresentar CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) categoria "D", que também pode

ser substituída pela categoria "E";

5.1.2.1.3 Apresentar eventual pontuação por aplicação de penalidades em sua carteira de habilitação

e/ou prontuário constante do Sistema Nacional de Trânsito;

5.1.2.1.4 Todos os profissionais deverão demonstrar competências pessoais, manter-se

disciplinados, boa comunicação oral, mantendo voz clara e agradável, boa audição, revelar

cordialidade, cultivar ética profissional, manter-se dinâmicos, demonstrar paciência,

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer



educação, evidenciar capacidade de organização, manter-se atentos, demonstrar discrição, sugerir melhorias, respeitar a hierarquia e ser assíduos.

- **5.1.3** O serviço de Motorista para a UFMA, por sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meios e finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional.
- 5.1.4 Como se trata serviços, em sua maioria, envolvendo atividades internas de menor complexidade, a mão-de-obra contratada deverá seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe aos terceirizados seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa na redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, na separação dos resíduos recicláveis que serão descartados pela Administração e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. Os motoristas, que poderão eventualmente manusear produtos químicos como óleo e outros, deverão ter cautela quanto ao uso correto e descarte dos mesmos de modo a não prejudicar qualquer dano ao meio ambiente. Também, devem tomar cuidado para que os veículos não estejam emitindo poluentes acima dos níveis aceitos, comunicando a administração acerca da necessidade de consertos e ajustes que se fizerem necessários.
- **5.1.5** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, à critério da administração, ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.
- **5.1.6** O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o sequinte:
 - **5.1.6.1** MOTORISTA (CBO 7825-10) ATIVIDADE: Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais).

Descrição Sumária, conforme CBO: Transportam, coletam e entregam cargas em geral; guincham, destombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Definem

rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

- **5.1.6.2** Demais detalhamentos estão apontados no Item 3 deste termo de referência.
- **5.2** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3 Aos motoristas que se ausentarem dos seus domicílios a serviço do UFMA deverão serão ser concedidas diárias antecipadas de modo a cobrir despesas de viagem de acordo com a convenção coletiva do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E FRETAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO (2019/2020) SETREFMA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

		POSTO DE SERVIÇO			
ITEM	LOCAL DO POSTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	CATEGOR. (CNH)	
1	BACABAL	Motorista 44h semanais	02	D	
2	BALSAS	Motorista 44h semanais	02	D	
3	CHAPADINHA	Motorista 44h semanais	03	D	
4	CODÓ	Motorista 44h semanais	02	D	
5	GRAJAÚ	Motorista 44h semanais	02	D	
6	IMPERATRIZ	Motorista 44h semanais	03	D	
7	PINHEIRO	Motorista 44h semanais	03	D	
8	SÃO BERNARDO	Motorista 44h semanais	02	D	
9	SÃO LUIS	Motorista 44h semanais	24	D	
10	SÃO LUIS	Motorista 12x36	6	D	

OBS: A categoria "D" poderá ser substituída pela categoria "E"

6.1.1 Os serviços serão executados nas localidades acima mencionados ou em local determinado pela Administração, quando necessário às suas atividades institucionais, no(s) regime(s) de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria. Os endereços dos Campus se encontram na tabela abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO			
BACABAL	Av. Governador João Alberto, S/N - Bambu - CEP 65700-000 Bacabal - MA			
BALSAS	MA 140, km 04 - cep 65800-000- Balsas MA			
CHAPADINHA	Br 222 - KM 06, S/N - Boa Vista –CEP:65500-000-Chapadinha - MA			
CODÓ	Av. Dr. José Anselmo, 2008, São Benedito - CEP 65400-000, Codó - MA			
GRAJAÚ	AV. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, S/N - Loteamento Frei Alberto Beretta - CEP 65940-000, Grajaú - MA			
IMPERATRIZ	Rua Urbano Santos, s/n, Centro, Imperatriz - MA			
PINHEIRO	Rua Raimundo José Pimenta, S/N - Floresta - CEP 65200-000, Pinheiro - MA			
SÃO BERNARDO	Rua Projetada, S/N - Perímetro Urbano - CEP 65550-000, São Bernardo - MA			
SÃO LUIS	Av. dos Portugueses Nº 1966, Bacanga- São Luís – Ma			

6.1.2 O horário de funcionamento da Universidade Federal do Maranhão – UFMA é das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, e no sábado das 08:00 horas às 12:00 horas, porém alguns serviços possuem horário estendido e sem intervalo para almoço, das 07:00 às 19:00 horas, e ainda há setores nos quais o fluxo de pessoas é diário e ininterrupto, como plantão, TV por exemplo. Assim, o serviço de motorista deve se adequar a estes horários, podendo

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

ser variável de acordo com o setor a ser atendido, porém sempre se respeitando a carga horária máxima de 44 horas semanais.

6.1.3 Sendo assim, a jornada de trabalho poderá admitir, dentre outros, os seguintes horários:

6.1.3.1 Segunda-feira a Sexta-Feira das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min.

6.1.3.2 Sábado das 08h:00 min às 12h:00min.

6.1.3.3 Motorista com escala 12x36, chegada às 19h:00 e saída às 07h:00, com intervalo de uma hora

para alimentação.

6.1.4 Em razão da UFMA possuir 9 (nove) campus neste estado (Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó,

Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo e São Luís), necessário se faz o deslocamento constante

de pessoas e/ou materiais e/ou bens entre estas unidades.

6.1.5 Os valores máximos a serem pagos pela administração, para referido custeio, são aqueles

estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

6.1.6 Caberá a contratada arcar com todas as despesas de viagem dos motoristas, tais como (Despesa

de Alimentação, Despesa de Hospedagem, Despesas com Pedágios) cabendo reembolso mensal

quando do recebimento dos serviços, solicitados sempre em conjunto com a Nota Fiscal de

Serviços prestados no mês. Os valores das despesas são aqueles fixados Convenção Coletiva da

Categoria em vigor.

6.1.7 Para perfeita execução dos serviços, compete aos motoristas:

6.1.7.1 Dirigir veículos automotores de propriedade da contratante e de projetos utilizados para

transporte de passageiros e carga, devendo possuir CNH, categoria compatível com o veículo

e a carga, certificado de conclusão de 1º grau, ter participado de curso de condutores de

veículos de transporte coletivo de passageiros, direção defensiva e de primeiros socorros,

ministrado por escola reconhecida;

6.1.7.2 Ter pontualidade e permanência no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas

quando autorizado pela Coordenação de Transportes da UFMA;

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861



6.1.7.3 Não afastar-se de seus afazeres para atender a chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

6.1.7.4 Apresentar-se devidamente uniformizado, asseado, com unhas aparadas e cabelo cortado;

6.1.7.5 Informar à Coordenação de Transportes da UFMA qualquer anomalia constatada no veículo;

6.1.7.6 Responsabilizar-se do transporte e entrega de correspondência ou carga que lhe for confiada;

6.1.7.7 Recolher o veículo à garagem ou estacionamento designado no final da jornada de trabalho;

6.1.7.8 Comunicar à Divisão de Transportes da UFMA quando necessária a limpeza, manutenção, reparo e revisão preventiva do veículo;

6.1.7.9 Controlar a lubrificação e abastecimento dos veículos, bem como a necessidade de reposição e ou substituição de materiais ou peças;

6.1.7.10 Registrar ao final de cada viagem, todas as ocorrências havidas, especialmente a quilometragem rodada;

6.1.7.11 Manter o veículo em perfeitas condições de aparência e funcionamento;

6.1.7.12 Vistoriar o veículo verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo, água, bem como seus equipamentos de segurança;

6.1.7.13 Zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

6.1.7.14 Comunicar a Coordenação de Transportes da UFMA, solicitar perícia, na ocorrência de acidente com veículo oficial, e após a liberação, remover o veículo para a garagem, estacionamento ou, se for o caso para a oficina indicada pela UFMA;

6.1.7.15 Cumprir a legislação vigente quanto aos limites de velocidade e transporte de carga/passageiros;

6.1.7.16 Comunicar a Coordenação de Transportes da UFMA, ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

6.1.7.17 Portar sempre os documentos do veículo em uso e autorização de saída quando em serviço

externo;

6.1.7.18 Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos oficiais, sem

expressa autorização da Coordenação de Transportes da UFMA;

6.1.7.19 Zelar pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento do

Setor de Transportes da UFMA os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e

cabíveis quanto a tais imprevistos;

6.1.7.20 Responsabilidade pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente

Ihe forem confiado:

6.1.7.21 Cumprir fielmente todas as determinações do CTB, da legislação complementar e das

resoluções do CONATRAN, ficando sob sua exclusiva responsabilidade as penalidades e

medidas administrativas decorrentes da inobservância de qualquer desses preceitos, quando

forem esses deveres e responsabilidade do condutor;

6.1.7.22 Ocorrendo infração de trânsito, o Setor de Transporte da UFMA obriga-se de imediato, a

comunicar ao motorista o recebimento do Auto de Infração, facultando-lhe o direito de

recurso em todas as instâncias, a ser interposto contra a autoridade de trânsito que impôs a

penalidade;

6.1.7.23 Observar a disciplina e horário de trabalho;

6.1.7.24 Tratar com urbanidade as pessoas;

6.1.7.25 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

6.1.7.26 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

6.1.8 Das diárias:

6.1.8.1 Nos casos de viagens e atendimentos solicitados pela Administração, à empresa contratada

deverá propiciar as condições necessárias à boa execução dos serviços, incluindo diária com

pernoite, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, ou diária sem pernoite,

destinada a cobrir despesas com alimentação;

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

a) As condições para o pagamento das diárias serão aplicadas conforme definido no Acordo Coletivo vigente da categoria.

6.1.8.2 A empresa contratada deverá pagar antecipadamente aos funcionários os valores a título de despesas de alimentação, diárias e pernoites, não impondo aos mesmos a execução dos serviços em condições impróprias e enviar o comprovante de pagamento das diárias por email (garagemufma@hotmail.com) em pelo menos 24 horas antes da viagem;

6.1.8.3 Nos casos de viagem de longa distância em que o motorista deve estar bem descansado para conduzir o veículo, ele deverá, obrigatoriamente, pernoitar em hotel, pousada ou similar, sendo expressamente vedado seu pernoite dentro do veículo ou em qualquer outro local que não ofereça o conforto necessário;

6.1.8.4 O valor da diária deverá ser pago pela CONTRATADA ao funcionário, conforme solicitação do Fiscal do Contrato, e pagas pela UFMA à CONTRATADA por ocasião do pagamento da fatura mensal;

6.1.8.5 A definição do limite mínimo do valor das diárias serão os valores estipulados no Acordo Coletivo da categoria vigente;

6.1.8.6 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal / Recibo com os valores correspondentes ao pagamento com diárias do mês anterior, acompanhada da(s) solicitação (ões) do Fiscal do Contrato e do(s) comprovante(s) de depósito dos valores correspondentes na conta do(s) motorista(s);

6.1.8.6.1 Quando as diárias no mês não ultrapassarem o valor de 50% do salário do empregado, estas deverão ser apresentadas através de recibo.

6.1.8.6.2 Quando as diárias no mês ultrapassarem o valor de 50% do salário do empregado, estas deverão ser apresentadas através de Nota Fiscal.

6.1.8.6.3 A diária prevista tem caráter meramente indenizatório, destina-se a ressarcir o custo a ser suportado pela empresa referente à alimentação e hospedagem de seu funcionário quando de deslocamento (viagem) a serviço da UFMA para municípios no Interior do Estado e outros Estados.

6.2 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, responsável pela

coordenação das atividades inerentes à Gestão e Fiscalização dos contratos.

7.2 As atividades de fiscalização ficarão a cargo dos seguintes atores: fiscal técnico, fiscal administrativo,

fiscais setoriais e público usuário, conforme o caso.

7.3 A designação formal do gestor e fiscais será feito por ato da autoridade competente da Universidade

Federal do Maranhão - UFMA.

7.4 Para o exercício da função, gestor e fiscais serão cientificados, expressamente, da indicação e

respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

7.5 Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a

Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da empresa. Também deverão

ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel, para contato direto com o representante legal

da empresa e preposto.

7.6 Uma vez que a execução do serviço será mediante o regime de empreitada por preço global, o

pagamento será feito por empreitada, apenas considerando eventuais glosas decorrentes de faltas

e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como

eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido neste Termo de

Referência

7.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por

objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado,

conforme estabelecido no item 15 deste Termo de Referência.

7.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle

que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

7.8.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e

da qualidade demandada;

7.8.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861



7.8.3 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.8.4 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.8.5 a satisfação do público usuário.

7.9 Os pagamentos à contratada serão realizados em conformidade com este critério e de acordo com

os serviços efetivamente prestados no exato mês anterior à emissão da respectiva nota fiscal.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas,

promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.1 A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) relógio de ponto somente no posto de São luis - Ma,

promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.2 Os equipamentos deverão registrar eletronicamente a entrada e saída do colaborador do local de

trabalho, a fim de verificar o cumprimento da jornada de trabalho;

8.1.3 O registrador eletrônico de ponto deverá atender os requisitos previstos na Portaria nº 1.510, de

21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1 Para a isonomia da apresentação e do julgamento das propostas e lances, todos os participantes

poderão cotar preços com base na Convenção Coletiva da Categoria em vigor, Sindicato dos

Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Maranhão.

9.1.2 As horas extras e adicional noturno serão realizados mediante OS (Ordem de Serviço), autorizadas

pelo Coordenador de Transportes da Unidade Gestora do Contrato (SINFRA). A referida OS

discriminará a quantidade de horas extras previstas ou adicionais noturnos, o motivo e a

justificativa pela solicitação (trabalho em final de semana, feriado, extensão da carga horária

normal diária, ou outros motivos), observados os limites máximos previstos nos dispositivos legais

(CLT, CCT e demais normas legais aplicáveis).

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

9.1.3 Para que haja isonomia entre as propostas ofertadas deverá a licitante prever em sua Planilha de

Custo e Formação de Preços o quantitativo abaixo:

9.1.4 Horas extras 50% - cotar o valor total correspondente a 10 horas extras mensais;

9.1.5 Horas extras 100% - cotar o valor total correspondente a 05 horas extras mensais;

9.1.6 Adicional noturno – cotar o valor total correspondente a 02h de adicionais noturnas mensais para

cada funcionário de 44h semanais e para motoristas 12x36 seguir a CLT conforme item 6.1.3.3.

9.1.7 Por ser item integrante da Planilha de Custo e Formação de Preços, o montante estimado de

horas-extras será computado no valor do contrato, porém, mensalmente, caberá ao fiscal do

contrato glosar/descontar os valores relativos às horas-extras não trabalhadas, bem como

apostilar ao contrato as horas-extras que excederem essa estimativa.

10. UNIFORMES

10.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com

a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as

estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o

disposto nos itens seguintes:

10.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

10.2.1 Meias na cor preta em tecido poliamida ou similar, mediante aprovação de modelo.

10.2.2 Cinto em couro na cor preta, mediante aprovação de modelo;

10.2.3 Sapatos em couro na cor preta, mediante aprovação de modelo;

10.2.4 Calça jeans uniforme azul ou preta mediante aprovação de modelo;

10.2.5 Camisa polo da contratada, mediante aprovação de modelo;

10.2.6 Ao motorista que serve ao gabinete da reitoria, além do uniforme acima mencionado deverá

receber ainda a camisa de manga longa, na cor cinza claro, em tecido tipo algodão misto,

mediante aprovação de modelos.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

10.3 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

10.3.1 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser

substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época,

no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre

que não atendam as condições mínimas de apresentação;

10.3.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do

original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do

contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas

contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado,

anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se

que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de

comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual

o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas

neste Termo de Referência;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que

couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

53



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

11.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxíliotransporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.10 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

11.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos

de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do

serviço e notificações expedidas;

11.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da

preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

11.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem

condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no

trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a

alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e

quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e

qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso

exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos

sofridos;

12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em

conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público

ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo

7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805



12.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

12.9.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.9.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.9.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.9.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.10 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- **12.12** Substituir, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- **12.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- **12.15** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



12.15.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas

trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.16 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno

imediatamente subsequente;

12.17 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações

relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não

executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda

e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de

seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele

inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.20.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da

Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições

previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da

prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.20.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados,

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da

admissão do empregado;

12.20.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de

recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861



12.21 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la

na execução do contrato;

12.22 Manter escritório em São Luís ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60

(sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para

receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos

pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.23 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos

serviços;

12.24 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das

obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos

salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.24.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura

mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a

situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.24.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem

anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das

obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos

serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.24.2.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante

para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

12.28 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §

5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.29 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços

mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei

Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples

Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II

e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.29.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício

enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a

assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último

dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como

os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº

8.666, de 1993.

12.31 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal

ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.32 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos

relativos à execução do serviço.

12.33 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos

relativos à execução do serviço.

12.34 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



12.35 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário

à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.36 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e

eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de

Referência, no prazo determinado.

12.37 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores

condições de segurança, higiene e disciplina.

12.38 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no

método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12.39 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.40 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.41 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de

acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência

estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.42 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.43 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como

os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº

8.666, de 1993.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861



12.44 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas

de segurança da Contratante;

12.45 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais,

equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às

recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.46 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo

VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.46.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais

adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela,

de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem

limitações;

12.46.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação

produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato,

inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem

que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções

civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível à fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que

sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução

do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a universidade que a gente quer

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da

conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de

forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais



representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- **15.3** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
 - I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
 - IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

15.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar

representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

15.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma

preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou

único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas

atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações

relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em

consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais

no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as

seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório

competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das

Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte

documentação:

a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de

trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas

Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando

for o caso;

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos

responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente

assinada pela CONTRATADA; e

a.3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os

serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela

fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da

regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861



b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

15.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

15.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

15.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.14 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.15 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

15.15.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações,



benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- **f)** Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- g.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- g.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- **g.4)** declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- **15.15.2** Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 - a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;



c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15.3 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

15.16 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

15.16.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

15.17 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

15.17.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

15.18 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:



a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que

conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos

serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação,

entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo

de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

15.19 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.20 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade

dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a

correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.21 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto

ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.22 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.23 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de

conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade

da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.24 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação

à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos

indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo

com as regras previstas no ato convocatório.

15.25 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido

seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos

serviços.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805



15.26 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.27 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.28 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.29 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.30 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.31 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.32 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.32.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

15.32.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE

para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

15.32.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de

responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os

empregados da contratada.

15.33 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA,

do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS

referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.34 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores

e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.35 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da

Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.36 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus

agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos

termos abaixo.

16.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda

a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe

de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.2 No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

16.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida

tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório

no dia do esgotamento do prazo.

16.4 No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do

Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos

serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso

haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas

contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com

base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado

pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento

substituto.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos

prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em

vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem

prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da

Nota Fiscal/Fatura.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805



17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 o prazo de validade;

17.4.2 a data da emissão;

17.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4 o período de prestação dos serviços;

17.4.5 o valor a pagar; e

17.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



17.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo

das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1 não produziu os resultados acordados;

17.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima

exigida;

17.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

17.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção

das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério da contratante.

17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar

consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril

de 2018.

17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em gualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

17.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

17.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

17.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

17.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de valetransporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

17.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

18.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta- depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto



no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

- **18.4** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 18.4.1 13° (décimo terceiro) salário;
- 18.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 18.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- **18.4.4** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- **18.4.5** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 e a abaixo transcritos:

ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)

	7,39%	7,60%	7,82%
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	(sete vírgula trinta e nove por cento)	(sete vírgula seis por cento)	sete vírgula oitenta e dois por cento)



cento)

32,82% 33,03% 33,25%

(trinta e dois (trinta e três (trinta e três vírgula oitenta vírgula zero vírgula vinte e dois por três por e cinco por

cento)

cento)

Total

- * Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- **18.5** A Planilha de Custos e Formação de Preços, no submódulo 2.1 e módulo 3, deverá ser preenchida considerando os percentuais acima.
- 18.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- **18.7** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da contadepósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- **18.8** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta- depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- **18.9** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 18.9.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

18.9.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o

pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores

favorecidos.

18.9.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias

úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a

quitação das obrigações trabalhistas.

18.10 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular

no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente

aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos

trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n.

5/2017.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

19.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela

CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no

subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à

CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e

planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no

Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de

2017.

19.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao

princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em

momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em

datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos

insumos necessários à execução do serviço.

19.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir

dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da

apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

a universidade que a gente quer



19.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por

autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

19.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da

mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última

repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última

repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que

celebrada ou apostilada.

19.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual

subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de

obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do

contrato, caso não haja prorrogação.

19.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado,

ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser

pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes

de mão de obra;

19.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal

ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que

estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

19.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos

custos sujeitos à variação de preços do mercado;

19.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou

convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à

CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de



prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V(I - I^{o}) / I^{o}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

 I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

19.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente,

sempre que este ocorrer.

19.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o

definitivo.

19.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado

pela legislação então em vigor.

19.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo

aditivo.

19.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE

verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos

custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes

da planilha contratual.

19.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas

observando-se o seguinte:

19.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade

para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver

revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou

convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta

ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem

da anualidade em repactuações futuras.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

19.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e

apenas em relação à diferença porventura existente.

19.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados

a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos

ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos

custos.

19.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a

prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que

se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição

para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de

1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da

vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante,

contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de

garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou

fiança bancária.

20.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa

de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo

de 2% (dois por cento).

20.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do

84

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os

incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

(98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

20.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de

90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº

5/2017.

20.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das

demais obrigações nele previstas;

20.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do

contrato;

20.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas

pela contratada, quando couber.

20.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no

item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa

Econômica Federal, com correção monetária.

20.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo

Ministério da Fazenda.

20.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador

aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser

ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da

contratação.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861



20.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12 Será considerada extinta a garantia:

20.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

20.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8°, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

20.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou



(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- **21.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5 cometer fraude fiscal.
- **21.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **21.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 Multa de:

- 21.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **21.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das

tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da

garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois

por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração

CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes

entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até

dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o

consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em

quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo

de Referência

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA

juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e

2:

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
I	0,2 % ao dia sobre o valor mensar do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03			
	Para os itens a seguir, deixar de:				
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01			
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01			



9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- **21.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **21.5.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **21.5.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **21.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **21.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **21.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta

do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

princípio da proporcionalidade.

21.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou

Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo

à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a

generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos

compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a

três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito

público ou privado:

22.3.2 Comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do

número de postos de trabalho a serem contratados;

a universidade que a gente quer



- **22.3.3** Declaração de que instalará escritório na cidade de São Luís, ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo Anexo IX ao Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 22.4 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ R\$ 3.367.781,68
- 22.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- **23.2** Tal valor foi obtido a partir de pesquisa foi realizada adotando os incisos, IV do §2°, do Art. 2°, da Instrução Normativa n° 3, de 20 de abril de 2017:
 - "Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
 - I Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
 - II Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
 - III pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
 - IV Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
 - §1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência."
 - §2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados."



23.3 A pesquisa foi feita com 3 (três) fornecedores, no qual o valor global foi retirado da soma do valor médio das propostas de motoristas 44h semanais, motoristas 12x36 e diárias.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, será informada posteriormente.



ENCARTE I

Assunto:	Data:
Processo Administrativo	
Contrato no:	
Contratado:	
Objeto:	
Gestor/Fiscal:	
Preposto da Contratada:	
REGISTRO DE OCORRÊNCIA	
Senhor Preposto,	
Descrição do fato:	
Enquadramento em qual indicador:	
Parecer da Fiscalização:	
Fica, então, Vossa Senhoria cientificado do fato, sabendo que em pontos que serão somados mensalmente e implicarão em sanções q Rescisão Contratual de acordo com a Tabela II do ANS. São Luís, de de 2020	

Fiscal do Contrato



ENCARTE II

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS SER	VIÇOS			
//2020				
Assinatura do Preposto	Assinatura		Divisão artament	Administração

1. Estas diretrizes visam subsidiar o Fiscal Local (Chefe da Divisão de Administração Interna/Departamento) no recebimento dos serviços. O check-list apresentado a seguir tem por objetivo orientar o fiscal durante o acompanhamento/recebimento dos serviços. Em cada resposta "não" o contratado será pontuado, ensejando em descontos quando alcançar o intervalo do Acordo do nível de serviço constante no indicador 2. Em caso de respostas "sim", revela o atendimento das exigências mínimas de qualidade no serviço, não ocasionando glosas.

ENCARTE III

ACORDO COLETIVO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MA000169/2019

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 22/10/2019

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR049973/2019

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13621.100222/2019-84

DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E FRETAMENTO DO ESTADO DO MARANHAO - SETREFMA, CNPJ n. 12.136.255/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO UBALDO DA SILVA;

F

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHAO - STTREMA, CNPJ n. 06.033.559/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISAIAS CASTELO BRANCO:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros e fretamento**, com abrangência territorial em **MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas hora pactuantes e abrangidas por este instrumento particular concederam a todos os seus funcionários reajuste salarial de 5% (cinco por cento), sobre o salário praticado em 01 de **abril** de 2019.

- a) MOTORISTA DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO E FRETAMENTO R\$ 1.712,50 (Hum mil, setecentos e onze reais e cinquenta centavos)
- b) MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS E VANS R\$ 1.198,00 (Hum mil, cento e noventa e oito reais e cinco centavos)
- COBRADOR- R\$ 1.072,05 (Hum mil, setenta e dois reais e cinco centavos);
- d) FISCAL- R\$ 1.181,25 (Hum mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção será efetuado no prazo legal, e as empresas acordantes farão um adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário básico, até o dia 20 (vinte) do mês em referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão comprovantes de pagamento da remuneração (contracheque) com a discriminação das verbas e dos descontos efetuados, devendo constar, também a identificação da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TIQUETE ALIMENTAÇÃO

As empresas do transporte rodoviário de passageiros intermunicipal, interestadual e fretamento, signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, fornecerão tíquete-alimentação como um benefício social aos trabalhadores sindicalizados ao STTREMA, através do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, sendo: aos motoristas, valor integral. Quanto aos demais setores, como: manutenção, administrativos, cobradores e fiscais, receberão o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor percebido pelos motoristas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tíquete-alimentação será fornecido até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho. O benefício constante desta cláusula não possui natureza salarial não se incorporando à remuneração, nem se constituindo base de incidência para o INSS ou FGTS ou para composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O valor total do tíquete-alimentação para os motoristas será de R\$ 682,00 (Seiscentos e oitenta e dois reais), e aos demais trabalhadores será R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), o qual será recebido pelos empregados na proporção dos 30 (trinta) dias efetivamente trabalhados durante o mês. Apesar do tíquete-alimentação estar relacionado ao efetivo trabalho na empresa, equiparam-se aos dias trabalhados, para fins de percepção do benefício em tela, às faltas justificadas por atestado médico e folgas semanais, mesmo que não trabalhadas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados em gozo de férias, benefícios previdenciários, atestados médicos, suspensão disciplinar ou diante de qualquer outra circunstância que implique em seu afastamento do efetivo trabalho, não farão jus ao recebimento do tíquete-alimentação

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados terão descontado de seus salários, o percentual de 1,5% (Hum e meio por cento) do total percebido mensalmente a título de tíquete alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Por se tratar de benefício social e fruto de negociação coletiva de trabalho, entre os sindicatos acordantes, somente farão jus ao recebimento do benefício em tela, os trabalhadores devidamente associados junto ao Sindicato dos Trabalhadores em transportes rodoviários no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO – Os termos estabelecidos no parágrafo quinto da cláusula acima entrarão em vigor a partir do mês outubro do corrente ano, ou seja, o salário que os trabalhadores receberão no quinto dia útil do mês de novembro de 2019.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas comprometem-se a oferecer vales-transportes para os trabalhadores da categoria dos rodoviários e do pessoal administrativo e de manutenção da categoria do fretamento, na forma legal, de acordo com a necessidade, para seu deslocamento no respectivo horário de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAUDE E OONTOLOGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção manterão plano de saúde individual aos seus empregados, cuja escolha da operadora de plano de saúde caberá ao Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas manterão o pagamento do Plano de Saúde para os empregados que estejam recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo do trabalho ou aposentadoria a qualquer título, inclusive por invalidez.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores que desejarem incluir dependentes no plano de saúde e odontológico, arcarão com os valores integrais referente aos dependentes, e, serão descontados da folha de pagamento. Em caso de afastamento do trabalhador que se encontrar à disposição do INSS, gozando de benefício previdenciário terá seu dependente automaticamente excluído do plano de saúde e odontológico, tendo em vista, a inviabilidade do desconto em folha.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os benefícios tratados nesta cláusula não possuem natureza salarial, não se incorpora à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou para composição de verbas de cunho rescisório.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em prol de seus empregados, contrato de seguro em grupo, cuja apólice será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) paga pela empresa seguradora aos beneficiários respectivos nas situações de sua morte acidental, natural, ou ainda em situação de invalidez permanente.

PARAGRAFO ÚNICO – A ordem de estabelecimento dos beneficiários do seguro mencionado, em caso de morte, será a da legislação previdenciária correlata.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - MOTORISTAS DE MICRO ONIBUS E VAN

Visando promover oportunidades de trabalho e emprego aos motoristas que possuem Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D", fica convencionado entre as partes a criação da função de MOTORISTA DE MICROÔNIBUS E VANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente as empresas associadas ao SETREFMA poderão contratar motorista de micro-ônibus e vans, sendo necessário que cada empresa filiada encaminhe oficio ao STTREMA, comunicando da necessidade deste profissional, cabendo ao Sindicato Obreiro a indicação dos referidos profissionais, através de ofício assinado pelo presidente ou seu substituto estatutário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao ser admitido, o empregado será contratado por contrato de experiência de 45 dias, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 445, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O motorista de Micro-ônibus e Vans que permanecerem no efetivo exercício deste cargo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias na empresa, tem prioridade no preenchimento da vaga de motorista de ônibus convencional, que por ventura venha a existir, sempre que as empresas necessitarem.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior não poderá ser interpretado como garantia de emprego de qualquer espécie.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente será considerado motorista de Micro-ônibus e Vans os profissionais que estejam efetivamente operando o veículo com capacidade de transportar até 30 (trinta) passageiros sentados. Não está incluso nesta contagem os assentos destinados ao motorista e ao acompanhante.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que fizerem uso da mão de obra do motorista de Micro-ônibus e Vans, só poderão contratar para esse fim até o percentual 40% (quarenta por cento) referente ao seu quadro de motoristas do ônibus convencional existente no momento da contratação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - DANOS MATERIAIS

Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à Administração da empresa os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento por imperícia, negligência ou imprudência das obrigações profissionais dos motoristas, apurado em documento elaborado pelas autoridades competentes, os responsabilizará cível e administrativamente, aplicando-se, no caso, o disposto no parágrafo 1º do artigo 462, da CLT.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 150 (cento e cinquenta) dias após o término do seu afastamento compulsório (artigo 392, da CLT), salvo por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados de transportes será de 07:20 (sete horas e vinte minutos) a qual será cumprida por 06 (seis) dias durante a semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de Transportes Intermunicipais e Interestaduais, de característica Rodoviária, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador para efeito de apuração de carga horária do trabalho e consequente remuneração, a permanência do empregado nos alojamentos destinados a repouso, ainda que cumprindo regulamento interno da empresa, assim como, quando estiverem espontaneamente descansando nas demais dependências das garagens das empresas, nos períodos de tempo entre uma viagem e outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas linhas intermunicipais e interestaduais que tenham mais de 500 km (quinhentos quilômetros) de um terminal a outro, deverá haver, necessariamente um ponto de apoio para descanso e substituição dos motoristas, ou em regime de dupla, entendendo – se que em regime de dupla cessa a obrigatoriedade do ponto de apoio, ficando estabelecido que nesse caso os motoristas da dupla revezar-se-ão, no máximo, a cada 400 km (quatrocentos quilômetros).

PARÁGRAFO TERCEIRO - É permitido às empresas, adotarem o regime 12 X 36 horas de descanso, desde que obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, conforme estabelecido em Lei.

PARAGRAFO QUARTO – As empresas de transporte de fretamento poderão estabelecer em comum acordo com o empregado, a quantidade de "pegadas" a serem trabalhadas, desde que a jornada diária não ultrapasse As 07 h 20 min, com intervalo entre uma e outra não podendo ser inferior a 02 (duas) horas diárias, intervalo este que não será computado como tempo de trabalho para fixação de carga horária e consequente remuneração, vez que o empregado não está à disposição do empregador.

PARÁGRAFO QUINTO - Considerando as particularidades do exercício profissional dos empregados em transporte coletivo de passageiros, o intervalo para descanso e/ou alimentação será de, no mínimo, 30 minutos para jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, podendo ser concedido de forma fracionada no curso ou ao final da jornada, sem que isto importe no pagamento de horas extras ou indenização de horas intrajornadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas no curso da mesma viagem, o descanso poderá ser feito com o veículo em movimento, respeitando-se os horários de jornada de trabalho, assegurado, após 72 (setenta e duas) horas, o repouso em alojamento externo ou, se em poltrona correspondente ao serviço de leito, com o veículo estacionado, nos termos do inciso III do artigo 235-E da CLT

PARÁGRAFO SÉTIMO - As folgas dos empregados atingidos por esta norma convencional serão gozadas semanalmente, de acordo com escala de revezamento previamente elaborada pela empresa, garantindo-se que, dentro do limite de 04 (quatro) semanas, pelo menos 01 (uma) dessas folgas incida no dia de domingo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão criar Banco de Horas podendo proceder à compensação de horas normais, extraordinárias, intrajornada, Inter semanais e o tempo de reserva realizadas em determinados dias ou períodos, mediante a compensação em outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quando houver acréscimo na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a crédito do empregado junto ao Banco de Horas; quando houver redução na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas, as horas laboradas acima da

jornada normal de trabalho em dias úteis, serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, na proporção de 1 h (uma hora) de trabalho para 1 h (uma hora) de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo credor de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

- a) Folgas adicionais seguidas ao período de férias;
- b) Folgas coletivas, a critério da Empresa;
- c) Folgas Individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia.

O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério da Empresa, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O período de apuração e compensação do banco de horas não poderá ultrapassar o período de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas, com o adicional de hora extra de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME E CALÇADOS

Os empregadores fornecerão de forma obrigatória e gratuitamente aos seus empregados, motoristas cobradores e fiscais, uniformes e calçados ou quaisquer vestimentas especiais, na quantidade de 03 (três) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos por cada ano contratual, desde que exigido pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS

Os funcionários das empresas pactuantes que ocupem cargo efetivo de diretor do Sindicato obreiro, quando convocados pelo Sindicato através de ofício, serão liberados 01 (um) dia de cada mês, com ônus para a empresa da qual for empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão cedidos, para o Sindicato obreiro, os empregados escolhidos em Assembleia Geral, por 03 (três) dias, de 03 (três) em 03 (três) anos, para participarem de Congressos e Seminários Estaduais, e por 05 (cinco) dias, de 03 (três) em 03 (três) anos, para participarem de Congressos e Seminários Nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser comprovada, pelo empregado, a ocorrência dos eventos supracitados antes da efetiva liberação por parte da empresa, através de ofícios ou editais de convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas signatárias deste instrumento disporão para o Sindicato dos Obreiro os funcionários eleitos, a diretores na diretoria executiva, para o exercício de suas funções sindicais durante todo o período do mandato, de 06 (seis) anos, sendo de responsabilidade do empregador a remuneração mensal a ele devida, com os respectivos benefícios, como se na ativa tivesse na empresa de origem.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento, quando devidamente autorizados pelos trabalhadores, os seguintes itens:

a) Mensalidade sindical 3 % (três por cento), do seu salário mensal.

b) Os consumos que forem efetuados na sede social do sindicato, quando devidamente autorizado pelo empregado em formulário próprio do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO- As mensalidades referidas no parágrafo anterior deverão ser repassadas ao sindicato obreiro em até 48 (quarenta e oito) horas após o desconto do salário do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção incorrerá o infrator no pagamento de multa de 02 (dois) salários mínimos, por trabalhador, prejudicado pelo descumprimento, a qual será cobrada mediante a constatação do Fiscal do Trabalho que deverá ser acionada para esta finalidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A entidade sindical poderá afixar, mediante prévia autorização do representante legal da empresa, um quadro de avisos no local de trabalho com informações visando à divulgação de suas atividades sindicais e sociais desde que seus conteúdos não sejam ofensivos ou desrespeitosos à empresa ou seus dirigentes, às autoridades e poderes constituídos e ainda que não tratem de assuntos políticos partidários.

BENEDITO UBALDO DA SILVA PRESIDENTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E FRETAMENTO DO ESTADO DO MARANHAO - SETREFMA

ISAIAS CASTELO BRANCO PRESIDENTE SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHAO - STTREMA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE - SIND. DOS TRABALHADORES

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2019, NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA.

ANEXO III - ATA STTREMA

Anexo (PDFAnexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão

FUNDADO EM 03 DE ABRIL DE 1923

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho - Registrado no Livro nº 12, Folha 92, em 14.01.1944 Reconhecido de Utilidade Pública, Lei Municipal nº 2.221 de 17 de setembro de 1976 Filiado à CTB.

Ofício nº007/2020 - STTREMA

São Luís-MA.,20 de janeiro de 2020

Senhor Diretor,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO MARANHÃO, por seu Representante Legal, infra-assinado no uso de suas atribuições legais, vem perante V. S.ª informar, que considerando a natureza da atividade realizada e pela categoria profissional dos motorista no âmbito das empresas contratadas pela Universidade Federal Do Maranhão-UFMA, torna-se imperativo a aplicação e observância nas relações contratuais entre aqueles e as empresas prestadoras de serviços a Convenção Coletiva De Trabalho, celebradas com as Empresas de Fretamento e as Empresas Intermunicipais De Transporte Coletivo, Conforme segue documento em anexo. Ressalto que as diárias de viagens estão estabelecidas no valor mínimo de R\$ 210,00(duzentos e dez reais), sendo: R\$ 58,00(cinquenta e oito reais) almoço, R\$ 58,00(cinquenta e oito reais) jantar e R\$ 94,00(noventa e quatro reais) pernoite.

Atenciosamente,

SAIAS CASTELO BRANCO Presidente - STTREMA

AO ILMO SR. JONAS MAURICIO BERTOLDO OLIVEIRA, DIRETOR DE SEGURANÇA DE CONSERVAÇÃO-DSC/SINFRA DE SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA UFMA. NESTA

SEDE PRÓPRIA: Rua Afonso Pena, nº 373 - Centro - CEP: 65.010-030 - C.N.P.J.: 06.033.559/0001-02 - São Luís - MA Fones: (98) 3221-7330 / 3231-3345

ENCARTE IV

TABELAS DE PREÇO GLOBAL

Descrição/especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serviços de motorista de veículos leves e pesados – CBO 7825-10 - 44 horas semanais, de segunda à sábado, na Universidade Federal do Maranhão - UFMA	43	POSTOS	5.060,76	217.612,47	2.611.349,68
Serviços de motorista de veículos leves e pesados – CBO 7825-12x36, na Universidade Federal do Maranhão - UFMA	6	POSTOS	5.256,00	31.536,00	378.432,00
Diárias de Viagem – Conforme limites estabelecidos em Convenção Coletiva	150	Mês	210,00	31.500,00	378.000,00

O valor Global dos serviços R\$ 3.367.781,68

^{*}Linha 01 e 02 - Serviço: valor estimado ofertado pela licitante;

^{*}Linha 03 - Reembolso de viagem: valor estimado (fixo – sem lances).

ANEXO II - Ata de Registro de Preços

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, com sede na **Avenida dos Portugueses, n° 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, CEP: 65080-805**, na cidade de São Luís - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o **nº 06.279.103/0001-19**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **NATALINO SALGADO FILHO**, nomeado pelo **Decreto S/N** de **06/11/2019**, publicada em **07/11/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XXX/202X**, publicada em **XX/XX/202X**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de fornecimento de pessoal qualificado para serviços de motorista de veículos leves e pesados, especificado no item 03 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº XX/202X, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	
1					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Maranhão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua homologação, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- **6.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **6.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **6.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **6.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - **6.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **6.5.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata

de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo,

alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado

por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso

fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e

justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas

no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em

pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido

injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto n° 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos

órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da

penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas

no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para

cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto,

as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do

ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o

acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto

nº 7.892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem

cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a

esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos*

participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer



ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805, inscrito no CNPJ sob o no 06.279.103/0001-19, neste ato representado pelo Magnífico Reitor NATALINO SALGADO FILHO, nomeado pelo Decreto S/N de 06/11/2019, publicada em 07/11/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, publicada em 04/10/2011, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, no Município de XXXXXXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23115.XXXXXX/2020-XX, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº XXX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3** Discriminação da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1	l O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início
	na data de/ e encerramento em/, podendo ser prorrogado por
	interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da
	autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017,
	atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- **2.1.1** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **2.1.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.1.4** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 3.1. O valor	mensal da	contratação é	de R\$	 (),	perfazendo o valor
total de R\$		().		

- **3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *20....*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- **11.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - **11.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - **11.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições

sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral

e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º

9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das

verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra

atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a

66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações

de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso

dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao

inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA

no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente

aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do

contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a

ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

a universidade que a gente quer

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes

em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no

art. 5° do Decreto n.° 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem

como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

a universidade que a gente quer

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -

Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

Av



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária do Maranhão - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pela CONTRATANTE	
Pela CONTRATADA	

TESTEMUNHAS:

São Luís (MA), XX de XXXX de 202X



ANEXO IV – Termo de Conciliação Judicial Firmado Entre o Ministério Público do Trabalho e a União

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Abio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-

Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1ª

Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto

próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos

os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n.º 5.764 de 1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à

falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n.º 5.764 de 1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica

das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3°, da CLT e repelida pela jurisprudência

sumulada do C. TST (Em. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam

serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos

empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer

proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho,

especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts.

5°, caput e III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a

administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor

de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros

ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de

intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª

sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados

devem implementar políticas nos sentidos de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento

das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater

pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja

aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do <u>Processo 01082-2002-020-10-00-0</u>, em tramitação perante

a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília – DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de

cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio,

quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em

relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços constituindo elemento essencial ao

desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) Serviços de limpeza;

b) Serviços de conservação;

c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) Serviços de recepção;

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer

~ 1	CONJICOC	\sim	copeiragen	\sim
_,	3PI VIC US	()	CODELLAGEL	

- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- I) Serviços de Office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput

CLÁUSULA SEGUNDA – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva, pelos seus associados.



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão – de – obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o Licitante Vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.



Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo Único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

a universidade que a gente quer

(a)	(a)
GULHERME MASTRICHI BASSO	GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho	Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
(a)	(a)
BRASILIANO SANTOS RAMOS	FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10 ^a Região	Procurador do Trabalho
(a)	
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO	
Procurador-Geral da União	
(a)	(a)
HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	MARIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União – 1ª Região	Advogado da União
Testemunhas:	
(a)	
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados	
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA	
(a)	
PAULO SERGIO DOMINGUES	
Presidente da Associação dos Juízes Federais	
do Brasil – AJUFE	
(a)	

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

	ANEXO	V – Modelo de Pro	posta de Pr	eços			
		IDENTIFICAÇ <i>î</i>	Ŏ				
RAZÃO SOCIAL:							
ENDEREÇO:				UF:		CEP:	
TELEFONE:	()						
EMAIL:							
ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE / MESES	PREÇO UNITÁRI		PREÇ MENS		PREÇOS GLOBAIS
	CUSTOS DECO	RRENTES DA EXE	-CUCÃO (ONT	RATIIA		
	003103 DE001	KKENTES DA EXE	.oogAo c	JONT	KATOA		
INDICAÇÃO DO	OS SINDICATOS	, ACORDOS, CON DE TRABALI		OU	DISSÍD	ios c	OLETIVOS
		DE INABALI					
	PI	RODUTIVIDADE A	DOTADA				
		QUANTIDADE DE P	ESSOAL				
Função	Quantidade						
		D DOS MATERIAIS E	EQUIPAME	:NTOS		• 6	
Mater	rial	Quantidade			Espec	cificaçã	30
	OUTRAS	S INFORMAÇÕES	IMPORTA	NTES	3		

ANEXO VI - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Nº d	o Processo:						
Licita	ação Nº:	<i>J</i>					
		às: horas OS SERVIÇOS (DADOS REFE	RENTES À (CONTRATAÇÃO)			
Α	Data de apreser	ntação da proposta (dia/mês/	ano):				
В	Município/UF:						
С	C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:						
D	D Número de meses de execução contratual:						
IDEN	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO						
Ti	Tipo de Serviço Unidade de Medida Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)						

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

	Dados para composição dos custos referentes a mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)					
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					
3	Salário Normativo da Categoria Profissional					
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)					
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)					

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
А	Salário-Base	
В	Adicional de Periculosidade	
С	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
А	13º (décimo terceiro) Salário	
В	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
А	INSS	20,00%	
В	Salário Educação	2,50%	
С	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
Н	FGTS	8,00%	
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Α	Transporte	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	
С	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
Α	Aviso Prévio Indenizado	

В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
А	Substituto na cobertura de Férias	
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
С	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
-----	--------------	-------------

Α	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
А	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
Α	Custos Indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		

	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	
Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
С	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		·	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	alor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
	Ι	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$

II	Serviço 2 (indicar)	R\$	R\$		R\$
Z	Serviço N (indicar)	R\$	R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)					

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)				
А	Valor proposto por unidade de medida *					
В	Valor mensal do serviço					
С	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).					

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



ANEXO VII – Modelo de Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto

(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017)

CONTRATO N°	
A empresa	(identificação do
licitante), inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu
representante legal, o Sr	(nome do representante)
portador da Cédula de Identidade RG nº	e do CPF
nº, AUTORIZA a Univers	sidade Federal do Maranhão - UFMA
conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII	I-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério (do Planejamento, Orçamento e Gestão,
e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão XXX/202	20:
1. que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhist	as devidos aos trabalhadores alocados
na execução do contrato sejam descontados da fatura e p	pagos diretamente aos trabalhadores,
quando houver falha no cumprimento dessas obrigações	por parte da CONTRATADA, até c
momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíve	is, conforme o conforme estabelecido
na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG	n. 5/2017;
2. que os valores provisionados para o pagamento de férias,	13° salário e rescisão contratual dos
trabalhadores alocados na execução do contrato sejam desta	acados do valor mensal e depositados
em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação	e aberta em nome da empresa junto a
instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea	"d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN
SEGES/MPDG n. 5/2017;	
3. que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de So	erviço - FGTS sejam retidos na fatura e
depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas do	os trabalhadores alocados na execução
do contrato, observada a legislação específica, e conforme est	
Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;	

4. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas



rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Município d	le, e	emde	de
_			
	(Assinatura do renrese)	ntante legal do li	icitante)



ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Instalação de Escritório

A Empresa (nome da empresa)
inscrita (o) no CNPJ sob o n.º, com sede
(endereço completo), coma finalidade
de se habilitar no presente certame instaurado pela UFMA, declara, sob as penas da Lei, que instalará
escritório em São Luís – MA, ou região metropolitana, conforme exigido em Edital, a ser comprovado
no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
São Luís, de de 2020
·
Responsável Técnico



ANEXO IX – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENT	re si, celebram a união, por intermédio do
(órgão/entidade) e a instituição financeira
, VISANDO A OPERACIONALIZA	AÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS
TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS	A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA, E ALTERAÇÕES PC	STERIORES.
A UNIÃO, por intermédio do	, (informar o órgão) estabelecido(a)
	, (endereço completo),
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº	/, por meio da Coordenação
, consoante	e delegação de competência conferidapela Portaria nº
, de/, (data) p	oublicada no D.O.U/, (data) neste ato,
representado(a) pelo(a)	(cargo), Senhor(a)
	, portador(a) da Carteira de
Identidade nº	, expedida pela, e inscrito no CPF
sob nº	, nomeado(a) pela Portaria nº, de
/ (data), publicada no D.O.U. d	e/ (data), doravante denominado(a)
ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a I	NSTITUIÇÃO FINANCEIRA,,
estabelecido(a)	, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
	te denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA , neste
ato, representado(a) pelo seu	(cargo), Senhor(a)
	_, portador(a) da Carteira de Identidade nº
, exped	ida pela, e inscrito no CPF sob nº
, têm jus	sto e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA , para o estabelecimento de critérios e	procedimentos para abertura automatizada de contas
bancárias específicas destinadas a abrigar os re	ecursos retidos de rubricas constantes da planilha de
custos e formação de preços de contratos firmad	os pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante
as condições previstas nas seguintes cláusulas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a

ADMINISTRAÇÃO.

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados

pela ADMINISTRAÇÃO.

4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador

dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para

crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com

conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de

autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os

recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos

firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e

extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas

constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela

ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-

Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805



será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a

seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo

específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para

abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador

de Serviços que tiver contrato firmado ou enviar Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a

abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de

Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-

Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para

todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território

nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega,

pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito

Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico

previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada

— bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as

eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o

número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de

Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu

sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de

preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para

movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante

a universidade que a gente quer

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma

do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito

Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por

meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha

sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para

consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada —

bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento

de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

10. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

11. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação

fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos

termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo

de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

12. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão

remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

13. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento

implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido

o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer

aplicativo;

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805



2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientandoos a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que

tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu

equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de

fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que

possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em

especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware

e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de

autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em

face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as

normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão

aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente

substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do

usuário;

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento,

e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

UNIVERSIDADE **FEDERAL DO**

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA Comissão Permanente de Licitação

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do

cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar

Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste

Instrumento: e

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo

vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a

contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela

ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer

no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do

objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os

Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e

indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do

descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela



superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias destresolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com consignando prazo para resposta, e todos aqueles que dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de	n prévia comunicação por escrito da ocorrência, não puderem ser resolvidos dessa forma serão
E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o teor e forma, perante as testemunhas que também o sub de direito.	•
	(Local e data)
Assinatura do representante da	Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Testemunh	aas:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº/					
Ofício nº/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDER	AL				
	de	de 20			
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)					
(nome)					
(cargo/Gerente)					
(Endereço com CEP)					
Senhor(a) Gerente,					
Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº/, que, excepcionalmente, promova o cadastramento de con movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguretidos de rubricas constantes na planilha de custos e forn firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:	nta-depósito vinculada uir indicado, destinada	a - bloqueada para a a receber recursos			
CNPJ:					
Razão Social:					
Nome Personalizado:					
Endereço:					
Representante Legal:					
CPF do Representante Legal:					
Atenciosamente,					
Assinatura do Ordenador de Despesas da Adrou do servidor previamente designad	ministração Pública Fe	deral			
aa aa sarvaan previamente designae					



Anexo II do Termo de Co	operação Técnica	nº/			
INSTITUIÇÃO					
FINANCEIRA					
(LOGOTIPO)					
			de		de 20
Senhor (a)	,				
Em atenção a Ofício		informamos	que o represe	entante lega	ıl da empresa
, CNPJ			deverá cor	nparecer	à agência
	par	a assinar o c	ontrato da abo	ertura de C	onta-Depósito
 Vinculada — bloqueada pa	ara movimentação,	destinada a rec	eber créditos ac	amparo na	IN nº de
de	_ de, a títu	ılo de provisão	para encargos	trabalhistas o	do Contrato nº
Ratifico que, conforme pro Instituição Financeira, qualo da ADMINISTRAÇÃO PÚBL	quer tipo de movim				
		Gerente			
Ao (A) Senhor (a)					
Nome e cargo do represen	ntante da ADMINIS	ΓRAÇÃO PÚBLI	CA FEDERAL End	dereço	



Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº/
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
Ofício nº/ dede 20
Senhor (a),
Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa
CNPJ, na Agência, da Instituição Financeira, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº de de de, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
Agência:
Convenente Subordinante: Administração Pública Federal
Cidade/Município:
Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio
Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃOPÚBLICA FEDERAL.
Atenciosamente,
Gerente



Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº/
Ofício nº/20
Local,dede 20
A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)
Senhor (a) Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$da conta nºda agência nºde titularidade de, (nome do proponente)
Inscrito no CNPJ sob o nº, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:
Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador



Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº/						
INST	ITUIÇÃO					
FINA	ANCEIRA					
(LO	GOTIPO)					
Ofício/Ca	ta nº	(número sequeno	cial)			
				de		de 20
	Senhor (a)					
	(nom	e do representan	te da Administr	ação Pública Fed	eral)	
Em atenção ao seu Ofício nº/20, de//20, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº, da agência nº, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:						
CREDI	TAR					
Institu	ição Financeira		Agência	Conta	CPF /CNPJ	
Atenciosamente,						
		(no	ome do Gerento	e)		
		•	ia da Instituição			



Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº/					
AUTORIZAÇÃO					
À Agênciada Instituição Financeira					
(endereço da agência)					
Senhor (a) Gerente,					
Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a					
essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação no					
bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas					
constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº, firmado com a					
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-					
Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive					
de aplicações financeiras.					
Atenciosamente,					
(local e data)					
Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação					



Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº/					
Ofício nº	/20				
			_	de	de 20
-	ente) agência com CEP)				
Senhor (a) Ger	ente,				
Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:					
CPF		Nome		Documento/Pode	res
Atenciosamen	te,				
		denador de Despes rvidor previamente		•	ederal



Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº/
Ofício nº/20
Local,dede 20
Ao (A) Senhor(a) (nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal) (endereço da empresa com CEP)
Senhor(a) Sócio-Proprietário,
Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação,
pertencente ao CNPJ sob nº, na Agência nº, da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em seu nome, aberta para
receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato
nº/, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento
deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação,
de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição
Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras,
inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-
Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
Înformo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das
sanções previstas na Cláusula do mencionado contrato.
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



ANEXO X – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública

Declaro que a empresa			, ir	nscrita no CNPJ
MF) no	, inscrição estadual	no		, estabelecida
em		possui os seg	juintes contratos fi	rmados com a
niciativa privada e a Administra	ıção Pública:			
Nome do Órgão/Empresa	Vigância do	Contrato	Valor total do	Contrato*
Nome do Orgao, Empresa	vigericia do	Contrato	valor total do	Contrato
Valor total dos	Contratos	R\$		
	Local e	data		
	Assinatura e carir			

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta



ANEXO XI - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017

- Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores;
- **2.** O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

- **3.** O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contatados.
- **4.** A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
- **5.** Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos previstos para a presente contratação em Goiás, podendo, a seu critério, repeti-la em outro posto no caso de não atendimento da meta.
- **6.** O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5° dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.
- **7.** Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR				
ITEM	DESCRIÇÃO			
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo.			

Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.	
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo	
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2 do Anexo IA do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100	
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços	
Faixas de Ajuste no Pagamento	 a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura 	
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços – multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos nas Tabelas 1 e 2.	

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS				
UNIDADE:	Data da Inspeção://	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:		

PROCESSO:	CONTRATO:
EMPRESA:	CNPJ:
FISCAL DO CONTRATO:	MATRÍCULA SIAPE:

TABELA 1

ITEM	AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES / UNIFORMES / MATERIAIS / EQUIPAMENTOS	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade;		
2	Pontualidade;		
3	Relacionamento com os servidores;		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;		
5	Qualidade, limpeza e adequação do uniforme utilizado;		
6	Fornecimento de uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidades indicadas no Termo de Referência e em sua proposta comercial;		
7	Qualidade e utilização adequada dos materiais exigidos para execução dos serviços de motorista a indicados no Termo de Referência.		
8	Qualidade e utilização adequada dos equipamentos exigidos para execução dos serviços indicados no Termo de Referência e em sua Proposta Comercial;		
9	Qualidade do serviço prestado relacionado à execução dos serviços indicados no Termo de Referência;		

TABELA 2

ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
10	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;		
11	Fornecimento de materiais e equipamentos conforme proposta comercial da empresa contratada;		
12	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;		
13	Substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente;		
14	Reposição de funcionários faltosos;		
15	Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;		
16	Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;		
17	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;		
18	Pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;		
19	Pagamento de auxílio-alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;		
20	Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de motorista;		

21	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias;	
22	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela;	
23	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	
24	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	
25	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado;	
26	Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável;	
27	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos;	
28	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato;	

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – TABELAS 1 E 2 MES
DE REFERÊNCIA:/

Avaliações e Serviços (Tabela 1 e 2) (A)	Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DAS TABELAS 1 E 2) (B)	Qtde de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados	Porcentagem do Serviço Realizado (D)
---	--	--	---



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

Serviços de Motoristas	28	xx	xx%
---------------------------	----	----	-----

- (A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações dos serviços de Motoristas a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.
- (B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO do Termo de Referência e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.
- (C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1 e 2 (somatório).
- (D) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo (C/B)*100, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1 e 2), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%

Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.



ANEXO XII - Memória de Cálculo para os Itens que Compõem a Planilha de Custos e Formação de Preço

1. MÃO DE OBRA -REMUNERAÇÃO

1.1 O valor do salário da(s) categoria(s) envolvida(s) na prestação dos serviços ora licitados foram definidos com base nos pisos salariais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas pertinentes, conforme tabelas abaixo:

	QUADRO DE SALÁRIOS			
Categoria	Convenção Coletiva Vigência	Registro no MTE	Dispositivo	Valor (R\$)
Motorista	01/05/2019 a 30/04/2020	MA000169/2019	Cláusula 1ª	1.712,50

- **1.2** A categoria utilizada como referência para a cotação do salário-base foi a de MOTORISTA DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO E FRETAMENTO.
- **1.3** O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima **NÃO SÃO DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA** pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante, conforme item 8.4.4.2.2 do Edital.
- **1.4** A metodologia de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo VII-D da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, deverá observar a memória de cálculo constante deste anexo do ato convocatório.

2. MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
Α	Salário-Base		
В	Adicional de Periculosidade		
С	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
Е	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
	Total		

ASalário-Base - o valor é fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Há hipóteses em que o valor



do piso salarial é fixado para a categoria decorre de lei (ex.: jornalista, engenheiro e veterinário). o salário de referência adotado servirá de base de cálculo para a incidência dos adicionais de periculosidade, insalubridade, noturno, hora noturna reduzida e hora extra no feriado trabalhado cujo somatório representará o total de remuneração devido ao empregado mensalmente. **Fundamentação Legal:** CLT (Art. 457 §§ 1°, 2° e 3° e Art. 458); e Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.006/2010 - Plenário). **Metodologia de cálculo:** Aplicar a CCT.

B.Adicional de Periculosidade –Corresponde a 30% sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa **Fundamentação Legal**: Art. 7º inciso XXIII da CF; Jurisprudência - TST (Súmulas/TST nº s 361 e 364I); e Art. 1º da Lei 12.740/2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela portaria nº 1.885/MTE de 2 de dezembro de2013. **Metodologia de cálculo**: Aplicar 30% sobre o valor do salário de referência.

CAdicional de Insalubridade – Corresponde ao adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo respectivamente. Fundamentação Legal: a caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 da Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia. Metodologia de cálculo: Aplicar 10%, 20% ou 40% sobre o valor do salário mínimo, no caso de falta de lei ou de instrumento coletivo estabelecendo outra base de cálculo.

D.Adicional Noturno – Corresponde a 20% do salário base, e considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. <u>Fundamentação Legal</u>: Art. 7º inciso IX da CF; e CLT (art. 73); e - Jurisprudência - TST (Súmula 60).

Metodologia de Cálculo do Adicional Noturno

Valor do Adicional Noturno (mensal) = $\{[8h \ x \ (7 \ dias \ x \ 4,345 \ semanas \ por \ mês) \ x \ Adicional Noturno por Hora] / 2\},$

Onde: 2 = número de profissionais.

 $Adicional\ Noturno\ (por\ hora) = \{[(Salário\ Base + Adicional\ de\ Periculosidade)/220\ h]\ x\ (20\%)\}$

EHora Noturna Reduzida–Corresponde a 52 minutos e 30 segundos. <u>Fundamentação Legal</u>: CLT (Art.73, §§1°e2°); Jurisprudência - TST (OJ SDI1-127 e SDI1-395).

Metodologia de Cálculo Hora Noturna Reduzida

Valor da Hora Noturna Reduzida = $\{[1h \ x \ (7dias \ x \ 4,345 \ semanas \ por \ mes)] \ x \ [(Salário Base + Adicional de Periculosidade) / 220 h]\} / 2,$

Onde: 2 = número de profissionais.

OBS: O Custo Total do adicional por trabalho noturno é composto por dois itens de custo: a) Adicional noturno – decorrente de a hora noturna ser remunerada em valor maior; e b) Hora de redução noturna – decorrente de cada hora remunerada no período noturno corresponde a 52 minutos e 30 segundos.

F.Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado - provisão realizada pela empresa para efetuar o pagamento aos **empregados que laboram na jornada de 12 X 36 nos dias de feriado**. **Fundamentação Legal:** Súmula 444, do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Metodologia de Cálculo do Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado

Valor da hora trabalhada = Remuneração Total Mensal / 220h

Remuneração Total Mensal = [Salário Base + Adicional de periculosidade + Horas Noturna Reduzida (para postos noturnos) + Adicional Noturno (para postos noturnos)]

 $Valor\ do\ dia\ trabalhado = Valor\ da\ hora\ trabalhada\ x\ horas\ trabalhadas\ no\ dia\ (12h)$

Estimativa de feriados por ano: 12 (9 feriados nacionais + 3 estaduais/municipais), conforme Lei Federal 662, de 1949, com as alterações dadas pela Lei 10.607/2002 e pela Lei 6.802/1980.

Valor de remuneração adicional dos feriados por ano = Valor do dia trabalhado x 12 feriados em um ano.

Valor de remuneração adicional dos feriados <u>por mês</u> = Valor da remuneração adicional dos feriados por ano / 12 meses.

Valor mensal por empregado em razão da Súmula 444 TST = Valor da remuneração adicional dos feriados por mês / 2.

Onde: 2 = número de postos.

3. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
Α	13º (décimo terceiro) Salário	
В	Férias e Adicional de Férias	
	Total	



Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

A 13º (décimo terceiro) Salário - Corresponde à gratificação natalina garantido pela Constituição.
Fundamentação Legal: Art. 7º, inciso VIII, da CF; - Lei nº 4.090/1962 (Art. 1º ao 3º); Lei nº 7.787/1989
(Art. 1º, parágrafo único); e Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Metodologia de cálculo: corresponde a 1/12 avos da remuneração devida ao empregado: [(1/12) x100] = 8,33%.

B. Férias e Adicional de Férias - Acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias. Fundamentação Legal: Art. 7º, inciso XVII, da CF que garante o gozo de férias com, pelo menos, um terço a mais do salário normal. Metodologia de cálculo: corresponde a 12,10%, conforme planilha constante do item 14, do ANEXO XII CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
Α	INSS	20,00%		
В	Salário Educação	2,50%		
С	SAT			
D	SESC ou SESI	1,50%		
Е	SENAI - SENAC	1,00%		
F	SEBRAE	0,60%		
G	INCRA	0,20%		
Н	FGTS	8,00%		
	Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

OBS: As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional são dispensadas do pagamento das contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.



AINSS – Contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social. <u>Fundamentação Legal</u>: Art. 2°, § 3°, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007. <u>Metodologia de cálculo</u>: corresponde a 20,00%.

B.SALÁRIO EDUCAÇÃO –Contribuição social destinada ao financiamento da educação básica nos termos

da CF. Fundamentação Legal: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.Metodologia de

cálculo: corresponde a 2,50%.

CSAT (RAT ajustado) - Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

Fundamentação Legal: inciso II, art. 22 da Lei nº 8212/1991 e Anexo V do Decreto nº

3048/99.Metodologia de cálculo: corresponde a RAT x FAP, em que a alíquota do RAT será de 1%

(atividade de risco mínimo), de 2% (se de risco médio)ou de 3% (se de risco grave) e a do FAP será de

2,000 (Padrão). Poderá ser comprovado mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a

fazê- lo.

RAT: 3%

Serviços de seleção e agenciamento de mão de obra, código 7810-8/00; conforme consta do Anexo V do

Decreto nº 3.048/1999.

OBS: A licitante deve preencher o item A.08 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu RATxFAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro

documento apto a fazê- lo.

D.SESC ou SESI - Contribuições sociais destinadas Serviço Social da Indústria - SESI e ao Serviço Social do

Comércio – SESC, que compõem a Guia da Previdência Social. **Fundamentação Legal: Art**. 30, Lei

8.036/1990; e Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário; e Acórdão 3.037/2009 - Plenário).

Metodologia de cálculo: corresponde a 1,50%.

ESENAI - SENAC - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e ao Serviço

Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. **<u>Fundamentação Legal</u>**: Art. 1°, caput, Decreto-Lei

6.246/1944 (SENAI); art. 4°, caput do Decreto-Lei 8.621/1946; e Jurisprudência- TCU (Acórdão 3037/2009

- Plenário). Metodologia de cálculo: corresponde a 1,00%.

F.SEBRAE –Contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa

(SEBRAE), destinado a custear os programas de apoio à pequena e média empresa. Fundamentação

Legal: Art. 8°, Lei 8.029/1990; e Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário; Acórdão 2554/2010

- Primeira Câmara; Acórdão 3191/2007 - Primeira Câmara; Acórdão 3037/2009 – Plenário; e Acórdão

1442/2010 - 2ª Câmara). Metodologia de cálculo: corresponde a 0,60%.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861



G.INCRA –Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Fundamentação Legal: Art. 1°, I, 2 c/c art. 3°, ambos do Decreto-Lei1.146/1970; e Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário). Metodologia de cálculo: corresponde a **0,20%**.

H.FGTS –Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela CF. <u>Fundamentação Legal</u>: Art. 15, Lei nº 8.036/90; Art. 7º, III, CF; Ministério do Trabalho - Instrução normativa nº 84/2010; e Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário). <u>Metodologia de cálculo</u>: corresponde a 8,00%.

<u>OBS</u>: O total desse Submódulo incidirá sobre o Módulo 1, Composição da Remuneração; Submódulo 2.1, Décimo Terceiro salário, férias e adicional de férias; Aviso Prévio Trabalhado do Módulo 3, Provisão para rescisão; e Módulo 4, Custo de reposição do profissional ausente. Metodologia de cálculo: Aplicar os percentuais definidos pela legislação.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Α	Transporte	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	
С	Benefício XXX (conforme CCT)	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa Nº 05/2017.

ATransporte - Valor referente aos custos com os deslocamentos do trabalhador no percurso residênciatrabalho e vice-versa. Também é custeado pelo beneficiário equivalente a 6% (seis por cento) de seu
salário base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens. No transporte fornecido pelo próprio
empregador (transporte porta a porta), os referidos custos deverão ser incluídos na Despesa
Administrativa, item do Módulo 6, Custos Indiretos, Tributos e Lucro, também conhecido como
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). <u>Fundamentação Legal</u>: CLT (Art. 458 § 2º e inciso III); e
Jurisprudência - TCU (Acórdão 282/2009 - 1ª Câmara).

Metodologia de Cálculo do Transporte

Custo Total = [(Dias de Trabalho no mês) X (Número de passagens por dia) X (Custo da Passagem) – (Valor do salário base X 6,00%)]; **OU**Vale transporte (12 x 36 h) = 365/12/2xVTx2 (trajeto de ida e volta residência/trabalho)

B.Auxílio-Refeição/Alimentação - Conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Fundamentação
 Legal: CLT (Art. 458 §§ 2° e 3°); Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT (Art. 3° e 6° da Lei n°
 6.321/1976 e art. 2° §1° do Decreto n° 05/1991; e Jurisprudência - TST (OJ SDI1 133). Metodologia de



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

<u>cálculo</u>: Vale Refeição/Alimentação = valor diário do ticket X 22 dias trabalhados (onde 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados no mês); **OU** Vale Refeição/Alimentação (12 x 36 h) = valor diário do ticket x 15 dias trabalhados (onde 15 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados com escala de 12 x 36 h no mês).

OBS1: A empresa licitante deverá informar na planilha de custos os valores de outros benefícios devidos aos trabalhadores da categoria profissional pretendida pela Administração e que constam da CCT.

OBS2: Em relação à **assistência médica/plano de saúde**, a Instrução Normativa nº. 05/2017 veda que os órgãos e entidades se vinculem a dispositivos de CCT que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (vide Art. 6°, parágrafo único, da IN nº 05/2017). Pareceres nºs 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão nº 1.033/2015-Plenário TCU.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários 2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários Valor (R\$) 2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias 2.2 GPS, FGTS e outras contribuições 2.3 Benefícios Mensais e Diários Total

4. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
Α	Aviso Prévio Indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	

A.Aviso Prévio Indenizado (API) – Devido quando não há o cumprimento do Aviso Prévio. Indenização de no mínimo 30 (trinta) dias. **Fundamentação Legal**: Art. 7°, XXI, CF/88; Arts. 477, 487 e ss. CLT. **Metodologia de cálculo**: Aviso Prévio Indenizado (API) = [0,05 x (1/12)] x 100 = **0,417**%; Onde: 0,05



(5,0%) é a estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho.

B.Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - esse item decorre da aplicação da alíquota do FGTS sobre a provisão para o API. **Fundamentação Legal**: Súmula nº 305 do TST; art. 15 da Lei nº 8.036/1990; e Jurisprudência - TCU (Acórdão 2.217/2010 – Plenário). **Metodologia de cálculo**: FGTS x API: (0,08 x 0,00417) x 100 = **0,033%**; Onde: 0,08 é a alíquota do FGTS (8,0%).

CMulta do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - Na hipótese de despedida sem justa causa pelo empregador, este depositará multa do FGTS na conta vinculada do trabalhador a importância igual a 40,0% do montante de todos os depósitos realizados, bem como 10,00% de Contribuição Social, conforme Lei Complementar nº 110/2001. Fundamentação Legal: Lei nº 8.036/1990 (Art. 18 § 1º); e Lei Complementar nº 110/2001. (Art. 1º). Metodologia de cálculo: FGTS x CS x API: [(8% x 50%) x 90%] x [(1+5/56+5/56+5/168)] x 100= 4,35%; Onde: 8,0% é a alíquota do FGTS; 50,0% é o somatório das alíquotas da Multa do FGTS (40,0%) e da Contribuição Social (10,0%); 90,0% é a proporção a ser observada (tirada do Caderno de Vigilância); 1,0 refere-se a um salário; 5/56 é referente às parcelas de férias e 13 salário; e 5/168 é a parte referente ao terço constitucional.

D.Aviso Prévio Trabalhado (APT) - Ocorre quando o empregado é comunicado (aviso prévio) da futura rescisão, período de aviso prévio, os salários são pagos normalmente e incidem as contribuições previdenciárias. O empregado poderá optar por reduzir a jornada de trabalho em 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral, ou poderá faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, também sem prejuízo do salário integral. Fundamentação Legal: Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.006/2010 - Plenário); e Aviso Prévio Trabalhado - Estudos CNJ - Resolução 98/2009. Metodologia de cálculo: Aviso Prévio Trabalhado (APT) = [(7/30)/12 x 100] = 1,94%; Onde: 7 representa o número de dias do aviso prévio trabalhado concedido ao empregado; 30 representa o número de dias do mês; e 12 representa o número de meses.

Elncidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado(APTI) - Metodologia de cálculo: APTI = [(39,8% x 1,94%) x 100] = 0,777%; Onde: APTI representa o produto da operação entre a incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT; 39,8% é a alíquota máxima admitida para o Submódulo 2.2; e 1,94% é a alíquota do APT.

F.Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o APT - Metodologia de cálculo: FGTS x CS x API = $[(1 \times 50\% \times 8\% \times 1,94\%) \times 100]$ = 0,077%; Onde: 1,0 refere-se a um salário; 50,0% é o somatório das alíquotas

da Multa do FGTS (40,0%) e da Contribuição Social (10,0%); 8,0% é a alíquota do FGTS; e 1,94% valor máximo de APT.

OBS: Os valores provisionados em **Conta-Depósito Vinculada** – Bloqueada para Movimentação a título de Multa sobre o FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado será de **5,0%**, independentemente de os valores informados na planilha de custos encaminhada pela empresa vencedora do certame ser inferior, conforme indicado na planilha constante do item 14, do ANEXO XII CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

5. MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)		
Α	Substituto na cobertura de Férias			
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais			
С	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade			
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			
F	Substituto na cobertura de Outras ausências(especificar)			
	Total			

A Substituto na cobertura de Férias - O "empregado folguista" substituirá o empregado residente a cada ano pelo período de 30 (trinta) dias e que não haverá substituição referente ao quinto período aquisitivo.

Fundamentação Legal: Art. 7º inciso XVII, da CF; CLT (Art. 129 e 130); e Instrução Normativa nº 05/2017. Metodologia de cálculo: 0,70% + 0,70% + 0,23% = 1,63%; Onde: a) Férias - [(1/12) x 100] = 8,33%, tendo em vista que para cada ano de vigência contratual a Administração deve apropriar a título de férias 1/12 para o "empregado folguista", temos a seguinte metodologia: [(1/12/12) x 100] = 0,695%. Arredondando para duas casas decimais: 0,70%; b) Décimo terceiro salário - O raciocínio a ser adotado para o item décimo terceiro salário é idêntico ao desenvolvido para o item férias e, portanto, assumirá o seguinte percentual: [(1/12/12) x 100] = 0,695%. Arredondando para duas casas decimais: 0,70%; e c) Adicional de 1/3 - O raciocínio a ser adotado para o adicional de 1/3 férias (terço constitucional) é idêntico ao desenvolvido para os itens férias e décimo terceiro salário, apenas dividindo o produto



encontrado por três, assumindo o seguinte percentual: $[(1/12/12/3) \times 100] = 0,231\%$. Arredondando para duas casas decimais: 0,23%.

B.Substituto na cobertura de Ausências Legais - Ausências previstas na legislação vigente que é composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda remuneração.
Fundamentação Legal: CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX); Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário); e Jurisprudência - TST (Súmula 89 - falta ao serviço (mantida) Res. 121/2003, Dj 19, 20 e 21.11.2003). Metodologia de cálculo: [(1/365) x 100] = 0,27%; Onde: O numerador da fração representa o número estimado de dias em que o empregado faltará o serviço de forma justificada.

CSubstituto na cobertura de Licença-Paternidade - Concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. OBS: De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Fundamentação Legal: art. 7°, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1° dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Metodologia de cálculo: [(5/365) x 1,5%] = 0,02%; Onde: O numerador da fração representa o número de dias da licença paternidade (5), seguido do percentual estimado da ocorrência do evento paternidade (1,5%).

D.Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho – Corresponde ao valor do custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado encontra-se afastado por acidente de trabalho e a empresa contratada tem o dever de remunerá-lo. Após esse período o ônus passa a ser é do INSS. Fundamentação Legal: CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213/1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048/1999 (Art. 30 ao 32); Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário); Ministério do Trabalho - Instrução Normativa nº 84/2010 (Art. 6º inciso III); e Jurisprudência - TST (Súmula 46 - Acidente de Trabalho (mantida) - Res. 121/2003, Dj 19, 20 e21.11.2003). Metodologia de cálculo: [(15/365) x 8,0%] = 0,329%; Onde: O numerador da fração representa o número de dias em que o empregado poderá ficar afastado durante o ano em virtude de acidente do trabalho, seguido do percentual estimado da ocorrência do evento acidente de trabalho.

ESubstituto na cobertura de Afastamento Maternidade – O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade. Fundamentação Legal: Art. 6° e 201 da CF; CLT (Art. 392); e Jurisprudência - TST (OJ, SDI1 44 e SDI1).



Metodologia de cálculo: $[(1/12) \times 2,0\% \times (4/12)] = 0,06\%$; Onde: Estima-se que apenas 2,0% das empregadas irão engravidar, devendo afastar-se do serviço por 04 (quatro) meses.

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	4.2 Intrajornada		
Α	Intervalo para repouso e alimentação		

Alntervalo para repouso e alimentação – Decorre da necessidade de reposição do empregado titular nos casos em que é que concedido o intervalo para repouso ou alimentação de (60) sessenta minutos. Essa ocorrência será devida, em regra, na escala 12 x 36, diurna ou noturna, tendo em vista que o posto de trabalho não pode ficar "descoberto", cabendo à empresa contratada enviar diariamente o substituto.

OBS1: a Administração poderá adotar a escala de 44 horas semanais de forma complementar à escala 12 x 36, de modo a permitir a rendição desses profissionais por aqueles que atuam na jornada de trabalho de 44 horas semanais. Caso o Edital não adote a substituição do empregado na hora do almoço ou se utilize da jornada de 44 horas semanais de forma complementar, esse Submódulo deve ficar em branco. OBS2: Estima-se que serão necessárias 3 horas para cobertura intrajornada, incluído o tempo para deslocamento, ida e volta. Metodologia de cálculo: Cobertura Intrajornada = ((Valor Total da Remuneração + Encargos Sociais) / 220) *(3*7*4,345 / 2); Onde: 3,0 é o número de horas necessárias para a substituição; Encargos Sociais equivale ao Módulo 2;220 é o divisor para encontrar o valor da hora trabalhada;7 é o total de dias de trabalho;4,345 é o número médio de semanas no mês (365/7/12); e2 é o número de empregados por posto.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		

6. MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
Α	Uniformes		
В	Materiais		
С	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		

Nota: Valores mensais por empregado.

A.Uniformes - Compreende todos os utilizados diretamente na execução dos serviços. <u>Fundamentação</u>
<u>Legal</u>: Jurisprudência - TST (Precedentes Normativos 115). <u>Metodologia de cálculo</u>: pesquisa de mercado com os fornecedores.

B.Materiais - Compreende todos os itens que compõe o uniforme do empregado. <u>Fundamentação</u>
<u>Legal</u>: Para a contratação dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação, deverão ser observadas as regras previstas no Art. 32 e no Anexo VI da Instrução Normativa Nº 5/2017. <u>Metodologia de cálculo</u>: pesquisa de mercado com os fornecedores.

CEquipamentos -Compreende todos os bens necessários à execução direta dos serviços.
<u>Fundamentação Legal</u>: observar quanto ao uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual nos termos da CLT, conforme o Art. 158, parágrafo único, alínea "b". <u>Metodologia de cálculo</u>: pesquisa de mercado com os fornecedores.

D.Outros (especificar) -Compreende todos os insumos diversos não relacionados nos itens anteriores.
 Metodologia de cálculo: pesquisa de mercado com os fornecedores.

OBS: Deve-se observar, no que couber, considerando a última atualização dos documentos, o respectivo Caderno de Logística, conforme objeto da contratação. Os Cadernos de Logística são guias de orientação sobre as leis e regulamentos normativos que dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes a licitações públicas no âmbito da Administração Pública federal, autárquica e fundacional. Estão disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal.

7. MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
Α	Custos Indiretos			

В	Lucro	
С	Tributos	
	C.1. Tributos Federais (especificar)	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	
	Total	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

OBS 1: As empresas podem adotar três regimes tributários. **a) Simples Naciona**l: Regulamentado pela Lei Complementar nº 123/2006, cujo art. 18, § 5°-C, inciso VI, estabelece que as ME e EPP que prestam serviços de vigilância, limpeza ou conservação podem ser tributas na forma do Anexo IV da citada Lei Complementar; **b) Lucro Presumido**: Também conhecida como regime cumulativo, é regulamentada pelo Art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a base de cálculo é o faturamento da empresa e as alíquotas para PIS e COFINS são, respectivamente, 0,65% e 3,0%; e **c) Lucro Real**: Também conhecida como regime não-cumulativo, é regulamentada pelo Art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a base de cálculo é o faturamento da empresa e as alíquotas para PIS e COFINS são, respectivamente, 1,65% e 7,60%.

OBS 2: A pessoa jurídica que realizar ao menos uma das atividades referidas na Lei nº 7.102/1983 estará excluída do regime não cumulativo e terá todas as suas receitas sujeitas a cumulatividade da **COFINS** e da Contribuição para o **PIS/Pasep**, submetendose, portanto, às alíquotas de **3,0% e 0,65%**, respectivamente.

A.Custos Indiretos - Compreende todos os são os gastos da empresa com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como: a) as despesas relativas ao funcionamento e manutenção da sede (como aluguel, água, luz, telefone, o IPTU, dentre outros); b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e) seguros. **Metodologia de cálculo**: Aplica-se a alíquota do CI sobre o total dos custos Diretos (CD).

B.Lucro – Corresponde ao ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o somatório dos custos diretos e dos custos indiretos. Fundamentação Legal: Jurisprudência - TCU (Acórdão 592/2010; Acórdão nº 1.319/2010-2ª Câmara; Acórdão nº 1.696/2010-2ª Câmara; Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara; e Acórdão nº 1.597/2010-Plenário).
 Metodologia de cálculo: Aplica-se a alíquota do lucro sobre o somatório entre Custos Diretos e Custos Indiretos.

CTributos – São definidos por lei e decorrem da atividade de prestação de serviços. São tributos possíveis de serem discriminados: PIS, CONFINS, CPRB e ISSQN. Fundamentação Legal: PIS e a COFINS possuem natureza de contribuição social com previsão na CF e regulamentação pelas Leis nº 10.637/2002, e 10.833/2003; CPRB é uma desoneração da folha de pagamentos, em que as empresas poderão contribuir para a previdência social a partir da aplicação de uma alíquota sobre o valor da receita bruta, e possui previsão legal no art. 8º da Lei 12.546/2011; e ISSQN que é regulamentado pela Lei Complementar nº 116/2003, cujo fato gerador é a prestação de serviços e tem como limites mínimo

e máximo, respectivamente, os percentuais de **2,0% e 5,0%**. <u>Metodologia de cálculo</u>: **c.1) PIS**: (CD + CI + Lucro)/(1 – total de Impostos)) x Alíquota do PIS; **c.2) COFINS**: (CD + CI + Lucro)/(1 – total de Impostos)) x Alíquota do COFINS; **c.3) CPRB**: (CD + CI + Lucro)/(1 – total de Impostos)) x Alíquota do CPRB; e **c.4) ISSQN**: (CD + CI + Lucro)/(1 – total de Impostos)) x Alíquota do ISSQN.

8. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
С	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

OBS:O preenchimento dos valores referentes a esta tabela deverão ser obtidos conforme forem definidos nas tabelas anteriores, respectivamente.

9. DIÁRIAS

OBS: Em relação às diárias, os quantitativos estimativos constantes do ENCARTE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA, devem ser cotados **SOMENTE** no valor global da proposta, que constará do QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII-D MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, da Instrução Normativa nº. 05/2017.